

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**EMENDA DO RELATOR  
AO PROJETO DE LEI Nº 6.381, de 2002**

**“Acrescenta §5º-B ao artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993.”**

*Autor: Deputado Airton Dipp*

*Relator: Deputado Ney Lopes*

***Dê-se ao art. 2º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:***

***“Art. 2º O art.7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993 passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:***

***“ art. 7º...***

***.....***

***§ 5-B. O disposto no § 5-A. deste artigo aplica-se às empresas concessionárias de energia elétrica sob o controle direto ou indireto da União, Estados e Municípios . (NR)”***

Justificativa

Necessidade de adaptação às diretrizes formuladas na Lei Complementar nº 95, 1998 e na Lei Complementar nº 107, de 2001 que a alterou e à emenda anteriormente apresentada.

Sala da Comissão , de dezembro de 2002-12-04

Dep. Ney Lopes  
Relator